

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Ref: **CPG/3/2022**



“Executive Search - recrutamento de recursos humanos – Director Executivo e
Diretor Financeiro”

Ref: CPG/3/2022



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto as cláusulas a incluir no contrato de aquisição de serviços a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia, que tem por principal objeto a aquisição de serviços de “*Executive Search - recrutamento de recursos humanos – Director Executivo e Diretor Financeiro*”, de acordo com as características técnicas definidas no anexo I do presente caderno de encargos.

2. É adotado o procedimento de consulta prévia, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 31 de janeiro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Cláusula 2.^a Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a ESNA- Europe Startup Nations Alliance, Associação, com sede social na Rua da Horta Seca nº15, em Lisboa, concelho de Lisboa, o número único de matrícula junto da Conservatória do Registo Comercial e de pessoa coletiva 516 715 607

Cláusula 3.^a Prazo

1. O prazo de execução iniciar-se-á com a assinatura do contrato, devendo a aquisição dos serviços estar integralmente concluída até 120 dias após assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado por iniciativa do adjudicante, obtida a concordância do prestador de serviços.

Cláusula 4.^a Preço contratual

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar para a aquisição de serviços de “*Executive Search - recrutamento de recursos humanos – Director Executivo e Diretor Financeiro*” é de 51.000,00 € (cinquenta e um mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.^a



Forma e elementos do contrato

1. O contrato será reduzido a escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) O presente caderno de encargos;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.
5. Além dos documentos indicados no n.º 1, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 6.^a Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar os trabalhos que lhe forem adjudicados, tal como descrito nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas para a execução do trabalho;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Adjudicante;



- d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- e) Proceder à entrega dos trabalhos de acordo com os prazos contratualizados;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Adjudicante;
- g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- h) Proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir, nos termos da cláusula 7.^a.

2. O Adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no n.º 1, fica o Adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 8.^a Transferência de propriedade intelectual

1. Todos os elementos produzidos pelo adjudicatário no âmbito da execução do contrato são propriedade da Adjudicante, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a remeter à Adjudicante os suportes documentais e/ ou digitais das criações produzidas.
3. O Adjudicatário obriga-se a ceder ao Adjudicante o conteúdo patrimonial dos direitos de autor, bem como dos direitos de propriedade industrial, relativos aos serviços objeto do procedimento e produtos deles resultantes.
4. O Adjudicante, na qualidade de proprietário dos serviços e produtos objeto do presente procedimento, disporá dos mesmos livremente, em qualquer momento, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros por si autorizados, podendo, designadamente, introduzir nos mesmos quaisquer alterações, não sendo para tal necessário o consentimento do Adjudicatário, nem sendo ao mesmo devida por esse facto qualquer quantia.



Cláusula 9.^a **Condições de Pagamento**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais constantes do presente Caderno de Encargos, a Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A quantia devida pela Adjudicante, nos termos dos números anteriores, será paga da seguinte forma:
 - 1^a fatura - 30% do valor do projeto com a identificação dos perfis;
 - 2^a fatura - 40% do valor do projeto com a apresentação da *short-list*;
 - 3^a fatura - 30% do valor do projeto com a aceitação da oferta por parte dos candidatos selecionados.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3, a fatura é paga por Transferência Bancária, até 45 após a receção da mesma pela Adjudicante.
5. Em caso de discordância por parte da Adjudicante quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da receção da mesma, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, recomeçando a contar o prazo previsto no número anterior desde a receção dos mesmos.

Cláusula 10.^a **Retificações**

Se após a apresentação dos trabalhos a Adjudicante concluir pela não conformidade dos mesmos com as condições contratuais ou pela necessidade de complemento ou de alterações por motivos imputáveis ao Adjudicatário, este fica obrigado a sanar as insuficiências verificadas.

Cláusula 11.^a **Responsabilidades**

O Adjudicatário é responsável por todos os danos diretos causados à Entidade Adjudicante, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.^a **Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave



ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, incluindo o não cumprimento dos prazos estipulados para entrega do produto.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3. A Adjudicante pode ainda resolver o contrato no caso de o produto final não corresponder às especificações técnicas acordadas, ficando o Adjudicatário obrigado a restituir a Adjudicante a devolver as prestações já realizadas.

Cláusula 13.^a **Incumprimento Imputável à Entidade Adjudicante**

1. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para sanar tal incumprimento.

2. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

3. Em caso de resolução do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.

Cláusula 14.^a **Dever de sigilo e confidencialidade**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Adjudicante, ou a qualquer outra das entidades envolvidas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da Adjudicante, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

4. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros



e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a Caução e Seguros

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

2. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação de serviços.

3. A Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário apresentá-la no prazo 7 (sete) dias consecutivos.

3. Os seguros previstos na presente cláusula em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades, legais, contratuais ou outras, do Adjudicatário perante a entidade adjudicante e a lei vigente em Portugal.

Cláusula 16.^a Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 15% do preço contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela adjudicante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.



6. O valor das penalidades é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (“**RGPD**”) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;



- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;
 - m) O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;
 - n) O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;
 - o) O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
2. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.
3. O adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

CAPÍTULO III RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.^a Foro competente

A resolução de todos os litígios decorrentes do contrato serão resolvidas, definitivamente, pelo Tribunal Administrativo e Fiscal Competente de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, a Entidade Adjudicante pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a Entidade Adjudicante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido na cláusula anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.
8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser



comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a
Contagem dos prazos

1. À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

1.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados;

1.2. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês; e

1.3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 23.^a
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicada).



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de serviços de “Executive Search - recrutamento de recursos humanos – Director Executivo e Director Financeiro”, enquadrado no disposto no art.º 20º n.º 1 c) do DL 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL nº111-B /2017 de 31 de agosto, e Lei 114/2017, de 29 de dezembro.

Cláusula 2.^a

Âmbito do Serviço

Na implementação do serviço de “Executive Search” – recrutamento de recursos humanos - para as funções de Director Executivo e Director Financeiro deverão ser levadas a cabo as seguintes ações:

- 1- Na fase de execução do contrato, devem ser prestados os seguintes serviços:
 - a) Desenho dos perfis indicados para as posições de Director Executivo e Director Financeiro, que considere a experiência e soft skills, gestão de stakeholders e um conhecimento profundo e abrangente do ecossistema de startups.
 - b) Aconselhamento no desenho dos pacotes de condições contratuais a propor para as referidas posições, dentro da disponibilidade financeira da ESNA.
 - c) Desenho e publicação dos anúncios nas redes próprias e outras relevantes em matérias de procura de candidatos.
 - d) Filtragem das candidaturas recebidas, com base em critérios definidos previamente.
 - e) Efetuar entrevistas aos candidatos que passem a fase de filtrações.
 - f) Relatório com análise de perfil dos candidatos que contenha as motivações, disponibilidade e expectativas contratuais.
 - g) Elaboração de uma lista que contenha a recomendação do adjudicatário, de pelo menos 1 candidato para cada uma das funções a contratar.
 - h) Após contratações dos candidatos, o adjudicatário deve fazer pelo menos uma reunião de acompanhamento para garantir que a escolha foi bem realizada.
2. Caso haja desistência, por parte dos recursos humanos, durante o período experimental, o adjudicatário deverá garantir a substituição do Recurso Humano contratado durante um período mínimo de 6 meses.